

**VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS**

RELAÇÃO DE PAGAMENTO À VÍTIMA, REFERENTE À PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONFORME ARTIGOS 4º E 12 DA RESOLUÇÃO Nº 558, DE 6 DE MAIO DE 2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

PERÍODO DE JANEIRO DE 2025.

Conta	Autor / Reclamante Réu / Reclamado	Processo	Saldo
3205/040/02196684-4	MINISTERIO PUBLICO	02113111820208040001	211,87
	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA		
3205/040/02201291-7	MINISTERIO PUBLICO	08138657120208040001	103,89
	BRUNO MARTINS PEREIRA		
3205/040/02201292-5	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	08138657120208040001	6.01
	BRUNO MARTINS PEREIRA		

SEÇÃO VI**JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - COMARCAS DO INTERIOR****COARI****1º Juizado Especial Cível e Criminal**

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA DA COMARCA DE COARI/AM

Fórum de Justiça Des. Cândido Honório Soares Ferreira

Rua Samuel Fritz, nº 306, Bairro Tauá-Mirim

Juiz de Direito, designado para este Juízo: Dr. Nilo da Rocha Marinho Neto

Diretor de Secretaria: Elisnei Menezes de Oliveira

Nota de Publicação 02/2025

PORTARIA Nº 2/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025 – GAB/1ºJECC/COARI

Altera a Portaria nº 01/2024 – GAB/1ºJECC/COARI no que se refere ao procedimento do cumprimento de sentença contra a fazenda pública.

O Excelentíssimo Senhor **NILO DA ROCHA MARINHO NETO**, Juiz de Direito, respondendo cumulativamente por este 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Coari/AM, de acordo com a Portaria nº 2.394, de 13 de junho de 2023 – GABPRES/TJ/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal autoriza ao Magistrado delegar aos servidores a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e §1º do CPC, permite que o Juiz Titular da Unidade edite normas específicas a fim de regulamentar a prática de atos ordinatórios por parte do chefe de secretaria;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios básicos da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o elevado número de despachos ordinatórios desprovidos de conteúdo decisório, já uniformizados e integrados à rotina da Secretaria desta Unidade Judiciária, mormente quanto às demandas repetitivas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e aprimorar a gestão processual, evitando-se a conclusão de processos para prática de atos de mero expediente, com vistas à observância do princípio da razoável duração do processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do inciso III-B, do art. 2º, da Portaria Nº 01/2024 – GAB/1ºJECC/COARI, que passa a vigorar da seguinte forma:

“III-B - No procedimento de cumprimento de sentença da fazenda pública: